**Curso – Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais**

* **Aula 1 – Introdução e Conceitos chaves**

A lei de proteção de dados se aplica ao setor privado e público.

Dado pessoal – dado relacionado à pessoa natural identificada ou identificável.

Dado sensível – dado pessoal relacionado à origem racial, ética, religião, opinião política, saúde, vida sexual, dado genético.

Para se tornar público dados sensíveis exige um consentimento muito claro do usuário e estar presente nos casos de uso da plataforma.

Dado anonimizado – relativo ao titular que não possa ser identificado.

* **Aula 2 – Abrangência e aplicabilidade**

Teoria expansionista (Adotada no Brasil) – a lei é aplicada a quaisquer pessoas identificáveis, indeterminada, vínculo mediato, indireto, impreciso ou inexato.

Teoria reducionista - pessoa identifica, pessoa específica, vínculo imediato, direto, preciso ou exato.

A lei do Brasil se aplica a toda uma coletividade e não apenas à uma pessoa específica.

**Onde a lei não se aplica?**

**1-**Dados relacionados à uma pessoa jurídica.

**2-**Dados pessoais realizado por uma pessoa natural e com fins particulares e não econômicos.

**3-**Dados de pessoas falecidas.

**4-**Dados para uso de fins jornalísticos, artístico ou acadêmico.

**5-**Dados para uso de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado.

**6-**Dados em trânsito, ou seja, aqueles que não tem destino Agentes de Tratamento no Brasil.

**Aplicação extraterritorial:**

A lei geral brasileira terá aplicação extraterritorial, ou seja, toda empresa estrangeira que possui filial no Brasil ou oferecer serviços no mercado nacional, estará sujeita à esta Lei.

**Trânsito de dados:**

**LGPD** – é aplicável aos titulares dos dados ou empresas que atuem no Brasil ou transitem no Brasil.

**LGPD é aplicável a empresas:**

**1-**Têm estabelecimento no Brasil

**2-**Oferecem serviços ao mercado consumidor brasileiro

**3-**Coletam dados pessoais localizados no país.

* **Aula 3 –Fundamentos Legais e princípios norteadores**

Fundamentos - proteção da privacidade, liberdade de expressão, livre iniciativa, entre outros direitos humanos.

Está lei reforça os direitos do consumidor.

**Princípios norteadores:**

**Finalidade – Adequação – Necessidade:** dados que não são necessários para o bom uso do aplicativo ou prestação do serviço não devem ser coletados.

**Livre- acesso**

**Qualidade dos dados**

**Transparência**

**Segurança**

**Prevenção –** empresa deve provar que tomou todas medidas necessárias para garantir a segurança dos dados.

**Não-discriminação –** algoritmo não pode ser discriminatório, ou seja, como por exemplo racista.

**Responsabilização –** empresa deve observar todas as diretrizes da LGPD.

* **Aula 4 –Direitos do titular**

Esses direitos se aplicam a qualquer pessoa natural.

**Direitos:**

**Acesso –** direito à exportação de cópia dos dados, o modo que os dados foram coletados e armazenados, indicar o intervalo de tempo que os dados foram coletados e como os dados serão entregues para a pessoa que solicitou.

**Retificação ou correção –** atualizar dados que já foram coletados.

**Oposição –** revogar o consentimento.

**Portabilidade-** dados poderão ser transferidos de uma plataforma para outra, aumentando a competividade do mercado.

**Cancelamento –** direito a pedir exclusão dos dados pessoais, anonimização ou bloqueio dos dados.

**Explicação-** direito a solicitar o esclarecimento à uma decisão tomada por um algoritmo, exemplo explicação da aparição de anúncios.

**Revisão de decisões automatizadas –** direito a revisão de decisões algorítmicas por humanos.

* **Aula 5 – Agentes no tratamento**

**Controlador –** pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado ao qual compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**Operador -** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado ao qual compete a realização do tratamento em nome do controlador.

**Encarregado -** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, atuará como canal de comunicação entre o Controlador e os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**ANPD –** órgão da administração pública indireta que deve ser criado para zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

**Tratamento é toda a operação realizada com o dado pessoal**, como por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, comunicação, transferência, difusão e extração.

**Obrigações do controlador:**

**1 -** Provar que o consentimento foi obtido em conformidade com a LGPD.

**2-** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais.

**3-** Mediante solicitação da autoridade nacional de proteção de dados, elaborar relatório de impacto à proteção de dados.

**4-** Informar o titular caso haja alguma alteração na finalidade de coleta de dados.

**5-** Responder solidariamente, em conjunto com o operador, se causar a terceiros danos por violação da LGPD.

**Medidas para resguardo para o controlador utilizar:**

1. Medidas técnicas que garantam o tratamento de dados de forma segura.
2. Desenvolver processos e criar políticas que permitam realizar a criação e manutenção de registros das operações de tratamento de dados.
3. Conservar os dados visando atender a finalidade pela qual foram coletados.
4. Nomear o encarregado pelo tratamento de dados pessoais caso haja alguma alteração na finalidade para a coleta de dados
5. Informar o titular caso haja alguma alteração na finalidade de coleta de dados.

Em caso de falta de consentimento, o controlador somente poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais atestando que há finalidade legítima.

O controlador que necessita compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá ter o consentimento do titular.

O controlador deve responder com o operador caso haja violação à LGPD.

A lei prevê formas de auto regulação em que o controlador poderá estabelecer regras internas de ajustes para melhor tratamento destes dados.

É permitida a conservação de dados pelo controlador quando encerrado o período de tratamento para que seja possível cumprir com as obrigações legais e regulatórias.

* **Aula 6 – Hipótese de tratamento e exceções**

**Bases legais para o tratamento de dados:**

1. Processo Judicial
2. Legítimo Interesse
3. Contratos
4. Proteção à vida, saúde, crédito (SERASA)
5. Políticas públicas
6. Pesquisa
7. Consentimento
8. Obrigação legal

**Legítimo Interesse:** destinado ao setor privado, pode estar atrelado aos interesses do próprio controlador em questões de marketing e interesses do próprio titular do direito.

**Exemplos:** Casos de prevenção à fraude, marketing, monitoramento de empregados, propósitos éticos, profiling.

**Políticas públicas:** destinadas ao setor público, devem estar atreladas ao dever público.

Se a manipulação for feita por setor público não deve ser transferido esses dados para um setor privado, a não ser em caso de execução descentralizada de atividade pública que exija transferência para um fim determinado ou, em casos em que os dados forem acessíveis publicamente.

Empresas públicas e sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência terão o mesmo tratamento dispensado ás pessoas jurídicas de direito privado particulares.

Empresas públicas e sociedades de economia mista, quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, terão o mesmo tratamento dispensado aos órgãos e ás entidades do poder público.

**Tratamento de dados de criança e adolescentes**

O tratamento só pode ocorrer com o consentimento específico em destaque, dado pelo menos um dos seus pais ou pelo responsável legal.

**Únicas hipóteses em que pode ocorrer a coleta sem a permissão dos pais:**

**1-**Para contatá-los

**2-**Para proteção da criança

**Por exemplo:** uso de informações para políticas públicas de saúde ou monitoramento de ocorrência de doenças (proíbe o armazenamento e repasse para terceiros).

**Processo Judicial:** não precisa de consentimento de tratamento de dados pessoais para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

**Em caso de investigação criminal não se permite o tratamento de dados.**

**Não se aplicam às hipóteses de tratamento de dados sensíveis**

(Não se pode fazer tratamento de dados sensíveis nessas hipóteses)

1. Execução de contratos
2. Legítimo interesse do controlador
3. Proteção do crédito

* **Aula 7 – Transferência Internacional**

**O que é?**

É uma transferência de dados pessoais para um país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

**Condições para a transferência internacional:**

1. Países ou organismos internacionais com grais adequados de proteção de dados pessoais (Autoridade Nacional de Dados Pessoais que irá fiscalizar).

**Critérios:**

-Normas gerais e setoriais da legislação em vigor;

-Natureza dos dados, observância dos princípios gerais de proteção de dados pessoais e direitos dos titulares;

-Adoção de medidas de segurança;

-Existência de garantias judiciais e institucionais para o respeito aos direitos de proteção de dados pessoais.

**2-** Existência de garantias dos princípios, direitos do titular e regime de proteção de dados.

**Critérios:**

-Cláusulas contratuais específicas;

-Cláusulas contratuais padrão;

-Normas corporativas globais;

-Selos, certificados E códigos de conduta.

**3-** Autorização da Autoridade Nacional.

1. Cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, investigação e persecução.
2. Compromisso assumido em acordo de cooperação internacional.
3. Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou do terceiro.
4. Execução de política pública ou atribuição legal do serviço público.
5. Consentimento específico e em destaque do próprio titular do dado.
6. Execução de contrato ou de procedimentos preliminares, sendo que o titular do dado tem que fazer parte deste contrato.
7. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
8. Exercício regular de direitos e processos judicial, administrativo ou arbitral, sendo que os dados não podem ser sensíveis.

* **Aula 8 – Segurança de dados e notificações**

O controlador deve comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que propicia o vazamento dos dados.

Deve-se propor medidas técnicas para evitar a falha de segurança e reverter o que ocorreu.

O artigo não interfere na responsabilização civil do controlador e do operador diante do vazamento dos dados.

A lei define um prazo razoável para que seja informado sobre o vazamento de dados, que será definido pela Agência Nacional.

Caso o controlador não comunique o vazamento, deve-se informar os motivos pela qual não foi informado de imediato.

**Medidas para o resguardo:**

1. Anonimização dos dados, quando o dado perde a possibilidade de associação direta ou indireta com um indivíduo, que não possa ser identificado.
2. Criptografia, permite que serviços existam com uma maior segurança, pois é um mecanismo de segurança e privacidade que torna determinada comunicação ininteligível para quem não tem acesso à chave que traduz a mensagem.

* **Aula 9 – Responsabilidade e possíveis sanções**

**Possíveis sanções:**

1. Multa simples
2. Multa diária
3. Advertência
4. Bloqueio dos dados pessoais
5. Publicização da infração
6. Eliminação dos dados pessoais

**Quem está sujeito às sanções por infrações?**

Agentes de Tratamento de dados (controlador/operador).

**Quem aplica as sanções?**

A Autoridade Nacional.

**Meio de aplicação das sanções?**

Processo administrativo.

**Vetos presidenciais e possíveis impactos:**

1. Suspensão parcial ou total do funcionamento dos bancos de dados por no máximo 6 meses.
2. Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais por no máximo 6 meses.
3. Proibição total ou parcial do exercício de atividade relacionadas a tratamento de dados.

**Impactos:** Fragilização no sistema sanscionatório.

**A sanção pode ser aplica tanto para órgãos privados quanto os públicos.**

**Tipos de responsabilidade:**

**Os agentes te tratamento não serão responsabilizados quando provarem que:**

1. Realizam tratamento de dados que lhe é atribuído.
2. Embora tenham realizado o tratamento de dados que lhe é atribuído, não houve violação à legislação de dados.
3. Quando demonstram que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

O controlador ou operador que ao exercer sua atividade, causar dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados, é obrigado a repará-lo.

* **Aula 10 – Autoridade Nacional de proteção de dados**

A ANPD será uma autarquia especial, vinculado ao ministério da justiça, gozaria de independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes e autonomia financeira.

**Tarefas da ANPD:**

1. Zelar pela proteção de dados pessoais.
2. Estimular adoção de padrões técnicos que facilite o exercício de controle pelos titulares sobre seus dados pessoais.
3. Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação.
4. Promover na população o conhecimento das normais e políticas sobre proteção de dados e medidas de segurança.
5. Promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados de outros países.
6. Dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais
7. Realizar ou determinar a realização de auditorias, no âmbito de atividade de fiscalização.

**Não foi criada a ANPD por causa de vetos presidenciais.**

**Razões alegadas:** as iniciativas do Legislativo não poderiam criar um órgão como a ANPD, isso só poderia ser feito pelo Executivo.

**Possíveis estratégias:** criação da ANPD por medida provisória, votação pela derrubada do veto presidencial.